



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.389 , DE 12 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Vereador Bilili de Angelis

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que trabalham com recuperação de carros (desmanche), autopeças, oficinas de carros, borracharias, material reciclado e sucatas e demais estabelecimentos que tenham depósito de pneus expostos ao tempo, de dedetizarem o local contra o *aedes aegypti* e de afixarem o certificado de garantia do serviço em local de fácil visibilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que trabalham com recuperação de carros (desmanche), autopeças, oficinas de carros, borracharias, material reciclado e sucatas e demais estabelecimentos que tenham depósito de pneus expostos ao tempo, ficam obrigados a dedetizarem o local contra o mosquito transmissor da dengue, do zika vírus, da febre amarela, da chikungunya, entre outras doenças (*aedes aegypti*).

Art. 2º O prazo para a dedetização e a especificação do produto a ser utilizado ocorrerão de acordo com determinação do órgão fiscalizador competente.

Art. 3º Ficam obrigados ainda de afixarem o certificado de garantia do serviço de dedetização que deverá ter proporções razoáveis e serem afixados em locais que facilitem sua visão pelo consumidor.

Parágrafo único. Os certificados de garantia de serviço deverão conter:

- I - especificação do serviço realizado;
- II - produto químico e concentração utilizada;
- III - validade dos serviços;
- IV - recomendações.



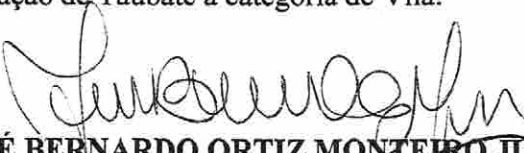
Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa correspondente a 5 Unidades Fiscais do Município de Taubaté – UFMT, cujo valor será duplicado em caso de reincidência.

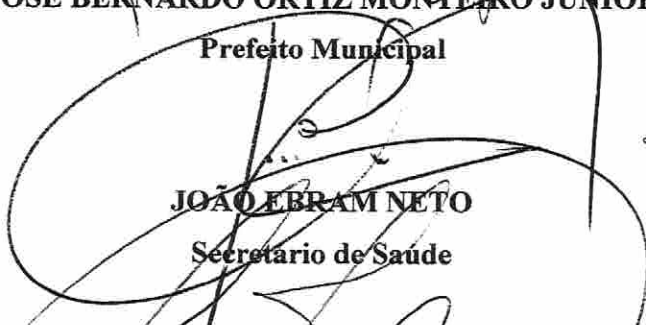
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

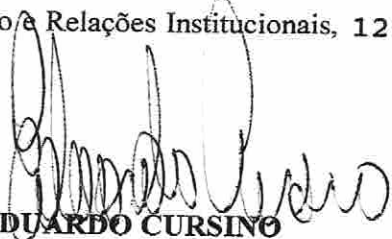

JOÃO EBRAM NETO

Secretário de Saúde

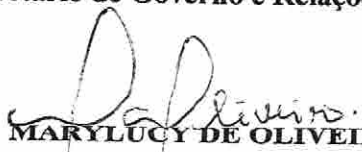

ALEXANDRE MAGNO BORGES

Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de março de 2018.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


MARYLUCY DE OLIVEIRA SILVA

Respondendo pelo expediente do Departamento Técnico Legislativo